TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 15/01/2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: **0007570-71.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto
Requerente:
Requerido:

Renovatória de Locação - Espécies de Contratos
Arthur Lundgren Tecidos S/A Casas Pernambucanas
Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi São Carlos

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 226/227: tempestivos os embargos declaratórios. Assiste razão à embargante. Com efeito, o valor mensal de locativo indicado à fl. 220 (R\$ 32.569,19) refere-se à garantia mínima, mesmo porque o valor real da locação engloba a parte variável, calculada sobre as vendas da loja. Subsistem as demais cláusulas do contrato de locação ora renovado.

ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS para incluir na parte dispositiva da sentença (fl. 220) os elementos expressos no anterior parágrafo, sem prejuízo de subsistir os demais termos da sentença alvejada pelos embargos.

P. R. I.

São Carlos, 16 de janeiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.